

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2021/05980

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT)

2.2. Objetivo

Verificar se os recursos recebidos foram aplicados no objeto de sua vinculação e se os controles são adequados.

2.3. Unidade Fiscalizada

Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT)

2.4. Período da Realização

15.03.22 a 13.05.22

2.5. Período de Abrangência

Exercício de 2021

2.6. Equipe Técnica

Hélcio Rogério Ramos

TC 511

Rafael Rocha Lins

TC 20.248

Adriano Pinheiro B. de Menezes

TC 20.290

2.7. Procedimentos

- Identificação da legislação aplicável;
- Verificação do atendimento ao disposto no *caput* do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei Federal nº 9.503/97;
- Verificação da regularidade dos repasses ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset), conforme dispõe o art. 320, § 1º do CTB;
- Verificação da adequação dos controles adotados.

2.8. Siglas e Abreviaturas

Abreviatura	Descrição
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego
Contran	Conselho Nacional de Trânsito
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
Damsp	Documento de Arrecadação do Município de São Paulo
Defin	Departamento de Administração Financeira
Denatran	Departamento Nacional de Trânsito
Detran	Departamento Estadual de Trânsito
DSV	Departamento de Operação do Sistema Viário
FMDT	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito
Funset	Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito
GCM	Guarda Civil Metropolitana
GRU	Guia de Recolhimento da União
NAs	Notificações de Autuações
NIC	Não Indicação de Condutor
Prodam	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
Renainf	Registro Nacional de Infrações de Trânsito
SMT	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito
SNT	Sistema Nacional de Trânsito
SPTrans	São Paulo Transporte S/A
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças/PMSP

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de auditoria programada com objetivo de avaliar se os recursos recebidos foram aplicados no objeto de sua vinculação e se os controles são adequados.

Ressalta-se que as contas correntes bancárias mencionadas neste relatório não foram auditadas.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei Federal nº 9.503/97, em seu artigo 24, inciso VI, define a competência dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição para:

VI – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

O art. 320 do CTB estabelece a vinculação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, sendo 95% para aplicações nas atividades relacionadas à sinalização, engenharia de tráfego e campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito e 5% para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset).

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), por meio da Resolução nº 638, de 30.11.16, alterada pela Resolução Contran nº 875, de 13.09.21, explicitou as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, prevista no caput do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23.09.97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

No âmbito do Município de São Paulo, a Lei Municipal (LM) nº 14.488/07 criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT), vinculado à Secretaria

Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), que tem por objetivo o financiamento da expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o desenvolvimento do trânsito no Município de São Paulo.

O Decreto Municipal (DM) nº 49.399/08, que regulamentou a LM nº 14.488/07, em seu art. 4º, dispõe sobre as receitas que constituem o FMDT, além dos recursos provenientes de arrecadação de multas.

3.2. Receitas

De acordo com o art. 4º do DM nº 49.399/08, integram a receita total do FMDT, além da arrecadação decorrente de multas de trânsito, outras receitas a ele vinculadas, como receitas financeiras, dívida ativa, empréstimos, transferências e outras, cuja totalidade deve ser aplicada exclusivamente nas finalidades estabelecidas no CTB.

As receitas do FMDT no exercício 2021 somaram R\$ 779.390.943,20, concentrando-se precipuamente nos recursos de arrecadados com multas de trânsito, que representaram 97,8% após deduções (peça 4).

3.2.1. Arrecadação com multas de trânsito no exercício 2021

A seguir, reproduzimos o resumo dos valores arrecadados com multas de trânsito no exercício de 2021, conforme demonstrativo 'Boletim da Receita' da Secretaria Municipal da Fazenda (SF):

Quadro 1 - Receitas de Multas de Trânsito (2021)

Rubrica	Multa/Tipo	Valores (R\$)
191001110201	Multas de Trânsito - DSV	761.639.650,33
191001110105	Multas de Trânsito de Veículos de Outros Estados - Renainf	39.901.075,61
Total Arrecadado		801.540.725,94
(-) Deduções de multas		
191001110201	(-) Deduções Multas de Trânsito - DSV - Funset	(38.269.197,35)
191001110201	(-) Deduções Multas de Trânsito - DSV - Restit.	(1.240.200,19)
Valor líquido arrecadado com multas de trânsito		762.031.328,40

Fonte: Relatórios SOF (SOR051R_4) – Posição: 19.01.22 (peça 04).

Conforme apresentado no Quadro 1, o valor líquido arrecadado com multas de trânsito totalizou R\$ 762.031.328,40, representando uma redução de 24,5% em relação ao exercício de 2020 (R\$ 1.008.939.269,15).

No Quadro 2, apresentamos os quantitativos de multas aplicadas nos exercícios de 2015 a 2021:

Quadro 2 - Evolução da quantidade de multas aplicadas

Período	Polícia Militar	SPTrans	CET Operação	GCM	Equipamentos Eletrônicos	NIC ¹	Total
2015	1.192.597	360.855	2.024.655	173.151	9.446.824	1.455.069	14.653.151
2016	1.091.509	302.384	1.951.878	109.671	12.351.300	2.209.014	18.015.754
2017	964.291	271.853	2.093.099	42.093	10.375.372	1.907.274	15.653.982
2018	686.057	270.521	1.546.178	41.908	8.471.349	1.563.846	12.579.859
2019	681.457	257.983	1.592.656	42.239	8.135.915	1.366.940	12.077.190
2020	704.116	178.911	821.285	41.430	10.217.242	590.376	12.553.360
2021	660.734	200.201	854.050	36.833	9.803.746	0	11.555.564

Fonte: Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV) e Diretoria de Operações da SPTrans (peça 17).

Nota: (1) multas aplicadas a veículo de pessoa jurídica, quando não há indicação do condutor.

Do total de 11.555.564 multas aplicadas em 2021, 84,8% foram aplicadas por equipamentos eletrônicos (9.803.746), seguido pelas multas aplicadas pelos agentes da CET (854.050), com 7,4%.

Com relação às multas aplicadas a veículos de pessoas jurídicas, quando não há indicação do condutor (NIC), a CET informa que no exercício de 2021 não houve nenhuma multa aplicada nesta modalidade, tendo em vista o represamento de notificações durante a pandemia, devido à ordem cronológica estabelecida pela Resolução Contran nº 805/20 (comentado no **subitem 3.2.3**) refletindo nas emissões de Notificações de Penalidade, bem como o respeito ao prazo de ampla defesa e recursos às infrações originárias (fl. 02 da peça 18).

3.2.2. Desvinculação de receitas

A Emenda Constitucional nº 93/16 estabeleceu a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. No âmbito do município de São Paulo, o Poder Executivo editou o DM nº 57.380/16, que dispõe sobre a desvinculação de

receitas correntes até 31.12.23. No entanto, conforme peça 05, no exercício de 2021 não houve nenhum valor desvinculado.

3.2.3. Prazo para Envio de Notificações

A Resolução do Contran nº 805/20, dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionadas ao trânsito.

O artigo 5º da referida Resolução restabelece novos prazos para o envio das Notificações de Autuações (NAs), decorrentes de infrações cometidas de 26.02.20 a 30.11.20, conforme o cronograma constante no Anexo I dessa Resolução (peça 06) e o dispositivo no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB.

Dessa forma, as NAs de infrações de trânsito cometidas no período supracitado, deveriam ser enviadas aos proprietários dos veículos entre 01.01.21 e 30.09.21, conforme cronograma do Anexo I da referida Resolução.

Neste sentido, requisitamos à SMT informações sobre as Notificações de Autuações (NAs) que deixaram de ser encaminhadas aos proprietários de veículos em 2021, por conta da Resolução do Contran nº 805/20. Em resposta (peça 08), a SMT informa que “as Notificações de Autuações de Infrações de Trânsito foram emitidas conforme cronograma da Resolução CONTRAN nº 805/2020 e finalizadas em setembro/2021”. As análises do processo de arrecadação e notificação das multas constam nos **subitens 3.2.5 e 3.2.6**, respectivamente.

3.2.4. Demais receitas do FMDT

Tendo por base os relatórios do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) da PMSP, elaboramos o demonstrativo a seguir com os valores das receitas arrecadadas no exercício 2021:

Quadro 3 – Total dos Recursos do FMDT (2021)

Receitas	Valores (R\$)
Valor líquido arrecadado com multas de trânsito (Quadro 1)	762.031.328,40
Polo Gerador de Tráfego (FMDT) *	499.657,53
Multas por Transporte de Produtos Perigosos - DSV	504.429,51
Multas de Trânsito - DSV - Multas e Juros	4.179.491,73
Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas - Multas de Trânsito	9.534.712,07
Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Rec. - Multas de Trânsito	3.262.358,20
Acréscimo por atraso no repasse financeiro – Multas de Trânsito - FMDT	2.118,12
Deduções	
Deduções Multas por Transporte de Produtos Perigosos – DSV	(6.900,00)
Deduções Receita Dív. Ativa não Tribut. de Outras Rec - Multas de Trânsito Funset	(612.805,68)
Deduções Rec. Dív. Ativa não Tribut. Outras Rec - Multas de Trânsito Restituições	(3.446,68)
Total de Receitas do FMDT (a)	779.390.943,20
Valor Desvinculado** (b)	0,00
Receitas do FMDT após Desvinculação (a) - (b)	779.390.943,20

Fonte: Relatórios SOF (SOR051R_4) – Posição: 19.01.22 (peça 04).

* Conforme art. 7º do DM nº 51.771/10.

** A desvinculação de receitas foi abordada no **subitem 3.2.2** do presente relatório.

No exercício de 2021, conforme mencionado no **item 3.2.2** deste relatório, não houve desvinculação de receita do FMDT. Portanto, o valor total foi de R\$ 779.390.943,20.

3.2.5. Processo de arrecadação de multas no Município de São Paulo

A Portaria Denatran nº 95/15, e alterações posteriores, em seu artigo 3º, estabelece que a arrecadação de multas de trânsito seja efetuada por meio de documento próprio com código de barras padrão Denatran/Febraban, Segmento 7 - Multa de Trânsito.

Esse procedimento é aplicável a proprietários de veículos licenciados no Município de São Paulo, bem como aos proprietários de veículos dos demais municípios e estados brasileiros.

Contudo, o efetivo repasse da receita ao Tesouro Municipal depende da forma de pagamento escolhida pelo proprietário e do Estado onde está licenciado o veículo.

Assim, quando o pagamento é efetuado através de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (Damsp) ou do sistema de licenciamento eletrônico do estado de São Paulo, o banco arrecadador recolhe 5% para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset) e deposita o restante (95%) na conta corrente do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito (FMDT).

3.2.6. Multas de Trânsito pendentes de Recebimento

Esse item apresenta as multas de trânsito aplicadas a veículos de outros Estados (Renainf), bem como o estoque de multas não pagas por exercício (inscritas e não inscritas na dívida ativa).

a) Multas aplicadas a veículos de outros Estados (Renainf)

A seguir, apresentamos quadro contendo as multas aplicadas a veículos de outros estados em 2021 e pendentes de pagamento:

Quadro 4 – Multas de Trânsito aplicadas em 2021 - Pendentes de pagamento (Renainf)

Estados	Quantidade	Valor R\$
AC	852	163.238,80
AL	7.723	1.545.619,09
AM	3.514	628.655,32
AP	504	89.548,88
BA	45.009	8.616.836,08
CE	14.750	2.795.877,34
DF	18.663	3.408.140,69
ES	15.818	2.829.362,85
GO	30.910	5.516.634,33
MA	5.370	1.010.855,22
MG	216.671	40.306.573,93
MS	17.940	3.168.450,61
MT	10.781	1.967.402,55
PA	12.608	2.334.037,45
PB	8.829	1.782.317,18
PE	22.657	4.289.523,62
PI	4.783	873.235,05
PR	131.314	26.093.149,70
RJ	107.714	19.386.257,12
RN	7.245	1.275.830,45
RO	3.832	669.970,00
RR	525	100.971,75
RS	30.105	5.477.874,85
SC	53.532	9.641.425,61
SE	3.735	739.288,93
TO	6.449	1.337.863,80
Total	781.833	146.048.941,20

Fonte: SMT/DA/Info e Prodam (SEI nº 6020.2022/0007505-0), fl. 04 da peça 09.

Conforme consta no Relatório de Auditoria do FMDT de 2020 (eTCM 3322/2021), em 2020 havia 578.839 multas aplicadas a veículos de outros estados pendentes de pagamento no valor de R\$ 104.904.856,30. Do Quadro 4, verifica-se que, em 2021, 781.833 multas estão pendentes de pagamento, no valor de R\$ 146.048.941,20, representando um aumento de 39,2% no valor pendente de pagamento em relação a 2020.

Conforme Quadro 4, o número de multas aplicadas a veículos de outros estados que estão pendentes de pagamento é muito significativo. No entanto, não há procedimentos de cobrança efetivos para o recebimento desses valores, caso não sejam pagos após emissão de notificação de penalidade.

Nesta Auditoria, solicitamos à SMT informações sobre as providências adotadas. Em resposta, a Origem informa que (fl. 01 da peça 11):

[...] As multas aplicadas a veículos de outros Estados são registradas conforme a regulamentação vigente para o Sistema RENAINF. Assim, proprietários dos veículos a serem licenciados devem quitar seus débitos junto ao DETRAN de registro do veículo, tal como ocorre com os veículos registrados no DETRAN do Estado de São Paulo.

Em caso de não licenciamento, e consequente não pagamento dos débitos referentes ao veículo, o débito em aberto é encaminhado ao Sistema de Dívida Ativa, para cobrança por meios judiciais. Uma vez inscrito em Dívida Ativa, a CET perde a gestão do débito, sendo então da competência do Departamento Fiscal – DF, da PGM, a cobrança do referido débito.

Em que pese os argumentos da Origem, conforme verifica-se no quadro 4, ficaram pendentes de pagamento 781.833 multas de trânsito (equivalentes a R\$ 146.048.941,20) aplicadas a veículos de outros estados, inclusive comparando com o exercício de 2020, houve aumento de aproximadamente 40% neste montante. Ressalta-se que essas multas ainda não foram encaminhadas para inscrição na Dívida Ativa.

Dessa forma, desde o exercício de 2019, a Auditoria vem apontando a seguinte determinação, consignada no eTCM 3799/2020:

Que a SMT, juntamente com a PRODAM, crie mecanismos de cobrança efetivos para a arrecadação de multas aplicadas e não pagas aos veículos de outros estados.

Nesse sentido, conforme Resolução nº 07/22 deste Tribunal, readequamos o proposto acima para a seguinte proposta de recomendação (**Proposta de Recomendação nº 5.1.1**):

Recomendar à SMT, juntamente com a PRODAM, que avaliem a sugestão de criar mecanismos de cobrança efetivos para a arrecadação de multas aplicadas e não pagas aos veículos de outros estados com vistas a facilitar sua cobrança e diminuir o estoque existente.

b) Multas de Trânsito inscritas na Dívida Ativa

Em 31.12.21 havia 7.842.829 multas inscritas em dívida ativa, perfazendo um total de R\$ 1,5 bilhões, conforme demonstrado no Quadro 5:

Quadro 5 – Multas de Trânsito inscritas em dívida ativa até 2021

Ano	Quantidade	Valor Principal (R\$)
2001	11	1.223,66
2002	14	2.085,57
2003	8	883,16
2004	19	2.979,39
2005	27	3.468,85
2006	388	51.372,25
2007	1.512	182.238,34
2008	2.077	276.375,32
2009	1.846	217.596,00
2010	3.503	388.520,41
2011	8.974	965.639,63
2012	7.643	791.934,00
2013	113.687	11.064.765,19
2014	320.814	30.820.318,04
2015	210.779	22.451.064,69
2016	1.138.763	134.987.433,42
2017	2.488.078	560.585.455,46
2018	2.113.960	459.623.108,17
2019	1.396.173	294.978.870,08
2020	20.082	4.179.650,30
2021	14.471	2.809.973,90
Total	7.842.829	1.524.384.955,83

Fonte: SMT/DA/Info e Prodram (SEI nº 6020.2022/0007505-0), fl. 02 da peça 09.

Para controle sobre a arrecadação de multas de trânsito inscritas em dívida ativa, o DSV/Prodram emite relatórios mensais das multas pagas na Dívida Ativa para a emissão de Guias de Recolhimento da União (GRU).

c) Multas de trânsito não inscritas na dívida ativa

Em 31.12.21 havia 12.258.868 de multas não inscritas em dívida ativa, perfazendo um total de R\$ 7,4 bilhões, conforme quadro a seguir:

Quadro 6 – Multas de Trânsito não inscritas em dívida ativa.

Exercício	Quantidade	Valor R\$
1992	483	34.102,86
1993	330	24.380,88
1994	356	25.712,67
1995	177	13.794,50
1996	254	21.442,52
1997	267	21.914,69
1998	165	27.788,35
1999	363	77.440,93
2000	46	6.298,91
2001	6.712	937.675,25
2002	14.426	2.131.134,50
2003	14.300	2.314.248,83
2004	12.238	2.172.978,54
2005	14.111	2.726.065,58
2006	11.784	2.134.801,64
2007	9.811	1.220.107,19
2008	5.025	692.446,19
2009	334	85.141,81
2010	432	155.162,84
2011	769	926.796,44
2012	720	1.291.386,01
2013	562	452.634,60
2014	989	476.850,55
2015	2.817	1.103.463,54
2016	50.115	10.798.994,62
2017	654.057	2.077.212.419,52
2018	634.621	1.684.230.084,76
2019	1.361.068	1.490.511.638,75
2020	989.959	650.879.164,25
2021	8.471.577	1.438.197.059,03
Total	12.258.868	7.370.903.130,75

Fonte: SMT/DA/Info e Prodram (SEI nº 6020.2022/0007505-0), fl. 03 da peça 09.

Do Quadro 6, constata-se que há um elevado número de multas antigas passíveis de prescrição (5 anos), representando uma perda de receita para a municipalidade. Dessa forma, desde o exercício de 2019, a Auditoria vem apontando a seguinte proposta de determinação, consignada no eTCM 3799/2020:

Que a SMT estabeleça um prazo para realizar a depuração completa das multas não inscritas na dívida ativa e iniciar a imediata cobrança, a fim de evitar sua prescrição.

Em 2022, solicitamos a SMT informações sobre as providências adotadas. Em resposta, a Origem informa que (fls. 1 e 2 da peça 11):

[...]

a SMT já normalizou o envio dos débitos de multas de trânsito para inscrição da Dívida Ativa. A programação da PRODAM consiste no envio de 30.000 multas por dia, de segunda a sexta-feira.

Embora a origem informe que encaminha 30.000 mil multas de trânsito por dia para inscrição da Dívida Ativa, nota-se no Quadro 6, a expressiva quantidade de multas as quais ainda não foram inscritas em dívida ativa. Dessa forma, conforme Resolução nº 07/22 deste Tribunal, propomos readequar a referida proposta para a seguinte proposta de recomendação (**Proposta de Recomendação nº 5.1.2**):

Recomendar à SMT, que avalie estabelecer um prazo para realizar a depuração completa das multas não inscritas na dívida ativa e iniciar a imediata cobrança com vistas a evitar sua prescrição.

3.3. Despesas

As despesas do FMDT liquidadas no exercício 2021 somaram R\$ 1,2 bilhão, distribuídas em diversos projetos/atividades, com destaque para “Serviços de Engenharia de Tráfego” que corresponderam a 72,5% do total.

3.3.1. Aplicação das receitas arrecadadas com multas de trânsito (Art. 320 CTB)

O caput do artigo 320 do CTB prevê que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

A Resolução Contran nº 875, de 13.09.21, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, detalha o previsto no artigo 320 do CTB, conforme apresentado resumidamente a seguir:

- **Sinalização:** conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semafórica e dispositivos auxiliares (art. 3º);

- **Engenharia de Tráfego:** conjunto de atividades relacionado com o estudo, a definição e o planejamento do desenho geométrico, da segurança e das operações de trânsito nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando a movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas e mercadorias (art. 5º);

- **Engenharia de Campo:** conjunto de atividades relacionado com a execução de serviços e obras nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando à movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas, veículos e cargas (art. 7º);

Quanto a esse item, a Resolução nº 875/21 exemplificou diversos usos que podem ser dados aos recursos do Fundo, entre os quais, pavimentação de vias públicas, recapeamento, faixas exclusivas para transporte coletivo e passarelas para pedestres.

- **Policiamento e fiscalização:** são atos de prevenção e repressão que visem a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa (art. 9º);

- **Educação de trânsito:** atividade direcionada à formação do cidadão como usuário das vias e rodovias, por meio de aprendizado de normas e condutas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro (art.11).

Apresentamos no quadro a seguir, a destinação dos recursos arrecadados com multas de trânsito no exercício 2021:

Quadro 7 – Recursos do FMDT aplicados em 2021

Projeto/atividade	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Participação Liquidado
4702 - Serviços de Engenharia de Tráfego	835.070.551,22	835.070.551,22	72,5%
4703 – Manut. e Op. do Controle e Fisc. de Tráfego	151.758.614,35	134.207.186,50	11,7%
4658 – Manut. e Op. da Sinalização do Sistema Viário	89.689.967,21	84.393.412,75	7,3%
6841 - Manutenção e Operação Semafórica	43.448.860,50	43.448.860,50	3,8%
2171 – Manut. e Op. de Sist. de Inf. e Comunicação	56.055.170,76	42.554.711,42	3,7%
4656 – Manut. e Op. do Policiamento de Trânsito	14.790.682,25	9.387.025,97	0,8%
6835 - Tarifa de Arrecadação de Multas	8.819.000,00	2.635.463,25	0,2%
Total Geral	1.199.632.846,29	1.151.697.211,61	100,0%

Fonte: Ábaco/TCM - Posição de 19.04.22.

A maior parte dos recursos do FMDT (99,8%) é destinada à Função Transporte, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT), conforme quadro a seguir.

Quadro 8 – Recursos do FMDT aplicados em 2021 (R\$) (por função de governo)

Função	Empenhado	Liquidado	Participação Liquidado
26 - Transporte	1.190.813.846,29	1.149.061.748,36	99,8%
04 - Administração	8.819.000,00	2.635.463,25	0,2%
Total	1.199.632.846,29	1.151.697.211,61	100,0%

Fonte: Ábaco/TCM - Posição de 19.04.22.

Em 2021 a receita de R\$ 779,4 milhões foi insuficiente para cobrir as despesas no montante de R\$ 1,2 bilhão. No entanto, conforme se verifica no Balanço Financeiro (fl. 12 da peça 16), o FMDT recebeu aportes de outras fontes de recursos, sendo R\$ 452,8 milhões do Tesouro Municipal, R\$ 51,4 milhões de Recebimento Extraorçamentários e R\$ 22,0 milhões relativos a caixa e equivalente de caixa do exercício anterior, totalizando o valor de R\$ 1,3 bilhão de receitas.

3.3.2. Análise qualitativa das despesas

Conforme se verifica no quadro a seguir, quanto à natureza econômica, a totalidade dos recursos do FMDT foi aplicada em despesas correntes.

Quadro 9 – Recursos do FMDT aplicados em 2021 (R\$)

Categoria Econômica	Liquidado	Part. %
Despesas Correntes	1.151.697.211,61	100,0%
Despesas de Capital	0,00	0,0%
Total	1.151.697.211,61	100,0%

Fonte: Ábaco/TCM - Posição de 19.04.21

A seguir apresentamos aspectos relacionados à natureza dos gastos classificados e apresentados pela SMT:

a) Engenharia de Tráfego/Gastos com Pessoal

A despesa de maior relevância do FMDT, “Serviços de Engenharia de Tráfego”, refere-se aos serviços prestados pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), cujo valor liquidado em 2021 totalizou R\$ 835,1 milhões (72,5% do total liquidado no FMDT – Quadro 7).

Desse valor, conforme SEI 6020.2020/0010711-0, os recursos foram aplicados em gastos relacionados à mão de obra da CET, onerando, em sua maior parte, a atividade 4702 (Serviços de Engenharia de Tráfego).

A Resolução Contran nº 875, de 13 de setembro de 2021, detalhou as possibilidades de aplicação da receita arrecadada com multas de trânsito. Não consta do rol exaustivo da resolução nenhuma referência a despesas com mão de obra, o que mostra que o objetivo do legislador foi promover a melhoria das condições de trânsito e não estimular a aplicação de multa para, com elas, financiar o órgão de trânsito.

A utilização dos recursos do FMDT para pagamento dos salários do pessoal da CET foi objeto da Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053, ajuizada na 5ª Vara de Fazenda Pública do TJ/SP. A ação foi julgada parcialmente procedente em primeira instância e confirmada em grau de apelação. Contra o acórdão, o Município interpôs Recurso Especial e Recurso extraordinário. O Superior Tribunal de Justiça, em 06.08.20, negou seguimento ao Recurso Especial (AResp nº 1718882/SP). Em 24.02.21, o Supremo Tribunal Federal negou seguimento ao Recurso Extraordinário (ARE 1292932 AGR / SP). Em 17.04.21, a ação transitou em julgado, não cabendo mais recurso contra a sentença que decidiu a lide.

Neste sentido, desde o exercício de 2019, a Auditoria vem apontando a seguinte determinação, consignada no eTCM 3799/2020:

Que a SMT se abstenha de empregar as receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito (FMDT) no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET.

Devido ao fato da decisão judicial ter transitado em julgado durante o exercício de 2021, entendemos prejudicada a proposta acima e propomos (**Ciência nº 5.2.1**):

Dar ciência à SMT sobre o emprego das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito (FMDT) no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET, o que afronta a decisão judicial (Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

b) Engenharia de Campo

Conforme já afirmado, quanto à engenharia de campo, a Resolução Contran nº 875, de 13.09.21, exemplificou diversos usos que podem ser dados aos recursos do Fundo, entre os quais, pavimentação de vias públicas, recapeamento, faixas exclusivas para transporte coletivo e passarelas para pedestres.

Com base em tais exemplos, verifica-se que a atividade 2171 do Quadro 7 se enquadra nesta categoria, perfazendo um total de valores liquidados de R\$ 42,6 milhões, correspondente a 3,7% do total de despesas do FMDT. Em 2020, esse total foi de R\$ 99,3 milhões, representando uma redução de 57,1%.

Essa redução pode ser explicada pela sentença exarada na Ação Civil Pública nº 1049053-46.015.8.26.0053, firmando o entendimento de que os recursos do FMDT não poderiam ser utilizados na construção de terminais de ônibus e ciclofaixas.

Em 2022, solicitamos à SMT informação sobre as providências adotadas. Em resposta, a Origem informa que (peça 12):

[...]

para fins de execução de obras e serviços no sistema viário e implantação de terminais de transferência, modernização do sistema de transportes voltados para o Sistema de Transporte

Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo, foi formalizado o Convênio 001/SMT.

No exercício de 2021, entre as dotações orçamentárias destinadas à cobertura do presente convênio, a Lei Orçamentária nº 17.544 de 30/12/2020 não aprovou recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT.

Ressaltamos também que a utilização de recursos oriundos do FMDT para fins de implantação de terminais urbanos encontra-se vetada por decisão judicial.

Nesse sentido, no eTCM 3322/2021, foram propostas as seguintes determinações:

Que os recursos do FMDT não sejam utilizados para a construção de terminais de ônibus e vias cicláveis, conforme consignado no dispositivo da sentença na Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053.

Que os recursos do FMDT não sejam utilizados para obras e construções, conforme consignado no fundamento da sentença na Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053.

Dessa forma, analisando o exercício de 2021, entendemos que as referidas propostas de determinação podem ser consideradas superadas.

c) Sinalização

Como já apontado em trabalhos anteriores, embora a atividade de sinalização seja importante para a melhoria da fluidez e da segurança no trânsito, continua apresentando elevado estoque de projetos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 10 – Evolução do estoque de projetos de sinalização

Período	Estoque de projetos	Custo do Estoque dos Projetos (em R\$ milhões)*
31.12.14	18.971	113,2
31.12.15	18.082	112,9
31.12.16	17.908	122,0
31.12.17	19.010	140,9
31.12.18	24.332	179,9
31.12.19	20.520	144,1
31.12.20	14.226	78,5
31.12.21	18.164	102,5

Fonte: Diretoria de Operações da CET (peça 10).

*Valores atualizados pelo IPCA para dez/21.

Conforme consta do Quadro 7, o valor liquidado com sinalização, em 2021, foi de R\$ 127,8 milhões (Atividades 4658 e 6841), o que representa 11,1% do total de recursos liquidados pelo FMDT (R\$ 1,2 bilhão). Com base na alocação de recursos, é possível verificar que há baixa priorização para essas atividades.

Para execução dos projetos de sinalização em estoque em dezembro de 2021 seriam necessários R\$ 102,5 milhões. Verifica-se que os recursos do Fundo permitiriam a realização desse investimento, caso fosse priorizado.

O quadro 9 sintetiza bem essa situação, uma vez que a não assunção de despesas de capital inviabiliza a implementação de projetos que demandam investimentos.

d) Educação de Trânsito

Foram previstos R\$ 10,8 milhões para a atividade 4657 (Ações de Educação de Trânsito). No entanto, nada foi liquidado para essa atividade em 2021.

Nota-se que a Administração Pública já conta com a arrecadação de multas, sem focar em ações educacionais e preventivas. O objetivo do Poder Público deveria ser evitar que a infração aconteça, pois, o investimento em educação é fundamental para a melhoria nas condições de trânsito e para a redução de infrações. O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) traz em seu art. 74:

Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito. (Grifo nosso)

Entendemos que a CET não pode depender da imposição de penalidades de trânsito para seu custeio, contando com a ocorrência de infrações para financiar sua existência. O esperado seria que os investimentos em educação de trânsito e melhoria da sinalização levassem à redução das infrações de trânsito e à consequente queda na arrecadação de multas.

Diante disso, constata-se que a Administração Pública utiliza os recursos do FMDT para as despesas de custeio da CET, sem priorizar os investimentos em ações de

educação de trânsito, que consistem no principal dever dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, em infringência ao disposto no art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro.

e) Policiamento

Há um Convênio entre o Estado (Polícia Militar) e o Município de São Paulo, por meio da SMT, tendo por objetivo disciplinar a participação da Polícia na fiscalização do trânsito do Município de São Paulo, com as atribuições do Estado, do Município e obrigações comuns.

Em 2021, na atividade 4656 (Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito), foram liquidados R\$ 9,4 milhões, correspondente a 0,8% do total liquidado pelo FMDT.

3.3.3. Repasse ao Funset - Artigo 320, § 1º (CTB)

Conforme artigo 320, § 1º do CTB, do total arrecadado com multas de trânsito, 5% serão depositados mensalmente na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

a) Arrecadação Funset pela sistemática Damsp

O art. 320 do CTB estabelece a vinculação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, sendo 95% para aplicações nas atividades relacionadas à sinalização, engenharia de tráfego e campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito e 5% para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset).

O Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (Damsp) é um documento de arrecadação emitido pela Prefeitura. No caso do pagamento de multas, a retenção do valor devido ao Funset é realizada automaticamente pelo sistema bancário.

No exercício 2021, o valor repassado ao Funset foi de R\$ 38,3 milhões, que corresponde a retenções efetuadas pela rede bancária no valor equivalente a 5% da arrecadação com multas de trânsito, conforme se verifica pela reprodução parcial do Quadro 1:

Quadro 11 – Reprodução parcial da Quadro 1

	Rubrica	Multa/Tipo	Valores (R\$)
(a)	191001110201	Multas de Trânsito – DSV (a)	761.639.650,33
(b)	191001110201	(-) Deduções Multas de Trâns.- DSV – Funset (b)	-38.269.197,35
(c) = (b) / (a)		% Funset	5,0%

Fonte: Relatórios SOF (SOR051R_4) – Posição: 19.01.22 (peça 04)

b) Arrecadação Funset pela sistemática Renainf

Conforme artigo 2º da Resolução Contran 637/16, o Renainf é:

[...] um sistema de gerenciamento e controle de infrações de trânsito, integrado ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAN e ao Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH que tem por finalidade criar a base nacional de infrações de trânsito e proporcionar condições operacionais para registro dessas infrações, viabilizando o processamento dos autos de infrações e o intercâmbio de informações entre os diversos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

O Estado de São Paulo e seus municípios participam do Sistema Renainf, possibilitando ao DSV, órgão autuador municipal, obter os dados necessários para notificar o infrator de outro Estado e arrecadar a respectiva multa.

O valor arrecadado com as multas inseridas no Renainf, após a dedução dos valores referentes à retenção ao Funset e dos custos operacionais incorridos pelos participantes do processo, será repassado pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran) do Estado onde o veículo é licenciado, ao órgão autuador mediante liquidação de boleto de cobrança bancária, emitido pelo cedente (§ 2º do artigo 8º da Resolução Contran 637/16).

No exercício 2021 foram arrecadados R\$ 39.901.075,61 com multas de trânsito pela sistemática Renainf, conforme se verifica no Quadro 1. No entanto, a SF não apresenta segregação das receitas de “Multas de trânsito de veículos de outros

estados – Renainf”, demonstrando apenas o valor líquido arrecadado, sem considerar os custos operacionais e valores retidos para o Funset, em desacordo com os Anexos IV e V da Portaria Denatran nº 2/2018 que tratam do rateio e custos operacionais das multas.

Tendo em vista que a Prodam repassa para a SF apenas o valor líquido das multas, sem a discriminação dos valores referentes à retenção ao Funset e dos custos operacionais incorridos pelos participantes do processo, no exercício de 2019 foi proposta a seguinte determinação consignada no eTCM 3799/2020:

Que a SMT, como gestora do FMDT, estabeleça procedimento de análise e conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), de forma que fiquem evidenciadas as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (Funset) e demais custos operacionais do Renainf.

Por outro lado, em 2022, solicitamos à SMT informações sobre as providências adotadas sobre esse assunto, que em resposta, informa que (fl. 02 da peça 11):

[...] foi formado um grupo de trabalho SF/PRODAM/SMT para identificar o real valor a receber, tendo assim, dados concretos a receber e que possam refletir adequadamente os valores no balanço da Prefeitura, inclusive unificar com sistema APAIT.

Desta forma, a CET no momento não possui informações adicionais que possam contribuir com esta questão.

Dessa forma, considerando a Resolução nº 07/22 deste Tribunal, propomos readequar a referida proposta para a seguinte proposta de recomendação **(Proposta de Recomendação nº 5.1.3)**:

Recomendar à SMT, como gestora do FMDT, que avalie a sugestão de estabelecer procedimento de análise e conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), com vistas a evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (Funset) e os demais custos operacionais do Renainf.

3.4. Conta Corrente Específica do FMDT

A LM nº 14.488/07, art. 4º c.c o DM nº 49.399/08, art. 5º, estabelece que os recursos do FMDT devem ser movimentados em conta corrente específica.

O Departamento de Administração Financeira (Defin), da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), informou que existem as seguintes contas bancárias para recursos do FMDT:

Quadro 12 – Relação das Contas Bancárias

Banco/Agência	Conta	Titular/Nome
Banco do Brasil S/A – 1897-X	451127-1	PMSP
Banco do Brasil S/A – 1897-X	7.981-2	PMSP/SF-Repasse de Arrecadação
Banco do Brasil S/A – 1897- X	8.055-1	PMSP/FMDT
Banco do Brasil S/A – 1897-X	6.374-6	SMT RENAINF Arrecadação
Banco do Brasil S/A – 1897-X	9.902-3	PMSP SF/Arrecadação Bancária
Banco do Brasil S/A – 1897-X	19.986-9	SMT-Arrecadação de Multas de Trânsito

Fonte: Extratos bancários- Defin/SF.

Com relação aos recursos do FMDT serem movimentados em conta corrente específica, a Secretaria das Finanças informa (fl. 03 da peça 19) que a partir de 01.10.21, implementou sistemática de arrecadação segregada de multas de trânsito emitidas no formato Segmento 7, as quais estão sendo depositadas na conta corrente 19.986-9, com as seguintes receitas:

Quadro 13 – Relação das Receitas – Segmento 7

Receitas	Valores (R\$)
Multas de Trânsito - DSV	761.639.650,33
Deduções DSV - Funset	(38.269.197,35)
Multas de Trânsito – DSV – Multas e Juros	4.179.491,73
Acréscimo por atraso - FMDT	2.118,12
Total	727.552.062,83

Fonte: Boletim da Receita (peça 04).

As receitas depositadas em conta corrente específica do FMDT correspondem a 93,3% do total das receitas do Fundo (R\$ 779.390.943,20 – vide Quadro 3).

Por sua vez, o valor de R\$ 39.901.075,61 (quadro 1), referente a multas de trânsito de veículos de outros estados (RENAINF), permanece ainda sendo depositado na conta com titularidade da PMSP, com conta bancária aberta junto ao Banco do

Brasil, Agência 1897-x, nº 001/1897-x/20.407-2 - PMSP-SMT/FMDT (RENAINF) (peça 21).

Essa conta, apesar de ser de titularidade da PMSP, é específica para os recursos de multas de outros estados e exclusiva para o FMDT, razão pela qual entendemos se tratar de centralização dos recursos em conta corrente específica.

Tendo em vista as medidas anunciadas pela Secretaria das Finanças, fica atendida a Determinação nº 405 do Diálogo:

Centralizar em conta corrente específica as movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, em atenção a Lei Municipal 14.488/07.

3.5. Prestação de contas ao Denatran

A Resolução Contran nº 637/16, art. 12, estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas mensais pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), como segue:

Art. 12. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, arrecadadores de multas de trânsito, de sua competência ou de terceiros, e recolhedores de valores à conta do FUNSET deverão prestar informações ao DENATRAN até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, na forma disciplinada pelo DENATRAN.

A SMT encaminhou cópias dos protocolos de encaminhamento de prestação de contas ao Denatran “Arquivo M”, relativas ao exercício de 2021 (peça 13), entretanto nos meses de janeiro e maio/2021, foram protocolados nos dias 23.02.21 e 21.06.21, respectivamente. Portanto, fora do prazo estabelecido no artigo 12 da Resolução Contran nº 637/16.

Diante do exposto, ficou descumprido o prazo de encaminhamento que conforme artigo 12 da Resolução Contran nº 637/16 é que de até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação.

Por outro lado, ficou evidenciada a data do encaminhamento mensal da prestação de contas ao Denatran, restando superada a seguinte proposta de determinação, consolidada no eTCM 3799/2020 – FMDT 2019:

Que a SMT evidencie a data do encaminhamento mensal da prestação de contas ao Denatran, conforme preconiza o art. 12 da Resolução Contran nº 637/16.

3.6. Conselhos

A LM nº 14.488/07 estabelece a obrigatoriedade de administração dos recursos do FMDT por um Conselho Diretor (Capítulo IV), bem como prevê a atuação de um Conselho Fiscal (Capítulo V).

3.6.1. Conselho Diretor

A LM nº 14.488/07 e seu Decreto Regulamentador, DM nº 49.399/08, estabelecem a obrigatoriedade de reuniões ordinárias mensais do Conselho Diretor do FMDT.

A SMT encaminhou cópias das atas de reuniões do Conselho Diretor, relativas ao exercício de 2021, com as seguintes datas das reuniões realizadas:

Quadro 14 – Reuniões do Conselho Diretor

Reunião	Ata nº	Data
01	55/2021	08.04.21
02	56/2021	27.05.21
03	57/2021	22.06.21
04	58/2021	29.07.21
05	59/2021	30.09.21
06	60/2021	27.10.21
07	61/2021	24.11.21
08	62/2021	09.12.21

Fonte: Atas do Conselho Diretor – 2021 (peça 14)

Conforme evidencia o Quadro 14, foram realizadas somente 8 reuniões do Conselho Diretor do FMDT, desatendendo o que determina o artigo 7º da LM nº 14.488/07, o qual menciona que o Conselho deve reunir-se pelo menos uma vez por mês.

Ademais, o Conselho Diretor elaborou relatório de atividades desenvolvidas pelo FMDT para apresentação ao executivo, demonstrando a quantidade das ações realizadas em cada uma das atividades do FMDT, conforme previsto no art. 8º, inc. III do DM nº 49.399/08 (peça 20).

3.6.2. Conselho Fiscal

O artigo 11 da LM nº 14.488/07 estabelece as competências do Conselho Fiscal do FMDT. A SMT encaminhou cópias de atas de reuniões do Conselho Fiscal, relativas ao exercício de 2021. Elaboramos o quadro a seguir, com as datas das reuniões.

Quadro 15 – Reuniões do Conselho Fiscal

Ata	Data
001/2021	22.02.21
002/2021	22.03.21
003/2021	22.04.21
004/2021	20.05.21
005/2021	22.06.21
006/2021	21.07.21
007/2021	20.08.21
008/2021	22.09.21
009/2021	22.10.21
010/2021	23.11.21
011/2021	20.12.20
012/2021	24.01.22

Fonte: Atas do Conselho Fiscal – 2020 (peça 15)

Nas referidas reuniões, o conselho analisou e aprovou os balancetes mensais, balanços e as prestações de contas do FMDT, conforme preconiza o artigo 11 da LM nº 14.488/07.

3.7. Demonstrativos contábeis do FMDT

O Decreto Municipal 56.313/15 dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e pelos Fundos Municipais para o fechamento financeiro e contábil, mensal e anual, e para a conformidade da execução orçamentária, bem como estabelece a forma de

apresentação dos relatórios e demonstrativos decorrentes da execução orçamentária e financeira.

A Portaria SF nº 266/16 dispõe sobre a elaboração, divulgação e publicação dos Balancetes Financeiros e Orçamentários até o dia 30 (trinta) do mês subsequente àquele a que se refere.

Apresentamos no quadro a seguir as datas de publicação dos demonstrativos.

Quadro 16 – Data de publicação dos balancetes

Demonstrativo	Período	Data Limite	Publicação	Nº dias de atraso
Balancetes Orçamentário e Financeiro	jan/21	28.02.21	24.02.21	-
	fev/21	30.03.21	23.03.21	-
	mar/21	30.04.21	23.04.21	-
	abr/21	30.05.21	25.05.21	-
	mai/21	30.06.21	24.06.21	-
	jun/21	30.07.21	22.07.21	-
	jul/21	30.08.21	24.08.21	-
	ago/21	30.09.21	23.09.21	-
	set/21	30.10.21	23.10.21	-
	out/21	30.11.21	24.11.21	-
	nov/21	30.12.21	21.12.21	-
	dez/21	30.01.22	25.01.22	-

Fonte: Publicações dos Balancetes Financeiros e Orçamentários de 2021 (peça 16).

Verifica-se que não houve atraso na publicação do balanço financeiro e orçamentário do exercício de 2021.

3.8. Balanço Financeiro

Da análise destacamos:

- Constatamos aderência dos saldos constantes do Balanço Financeiro com o Boletim da Receita.
- No exercício de 2021, não houve transferência de recursos da conta do FMDT para a conta corrente Receitas Correntes desvinculadas.
- O saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa”, em 31.12.21 (R\$ 33.384.795,98), está conciliado, conforme nota explicativa-letra g (fl. 12 da peça 16).

- A operacionalização do fundo está de acordo com os controles contábeis.

3.9. Contribuição PIS/PASEP

A Resolução Contran nº 875/21, estabelece o que segue:

Art. 13. O órgão ou entidade responsável pela arrecadação das multas de trânsito deverá observar a incidência da alíquota de 1% (um por cento) sobre as multas de trânsito, prevista no inciso III do art. 8º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

Neste sentido, requisitamos junto à SMT as providências adotadas, a qual em resposta informa que (peça 22):

[...] informamos que o cálculo do Pasep utiliza como base de cálculo as receitas correntes demonstradas no Boletim da Receita do período, dentre estas receitas estão também as Multas de Trânsito. Portanto esclarecemos que o Município já efetua o cálculo dentro do que estabelece o artigo 13 da Resolução Contran nº 875, de 13 de setembro de 2021.

Nota-se que na resposta, *s.m.j*, não foi comprovado se houve ou não a incidência da alíquota de 1% sobre as multas de trânsito, conforme estabelece o artigo 13 da Resolução Contran nº 875/21.

Dessa forma, propomos (**Ciência nº 5.2.2**):

Dar ciência à SMT sobre a não comprovação de incidência da alíquota de PIS/PASEP sobre as multas de trânsito, conforme estabelecido pelo artigo 13 da Resolução Contran nº 875/21.

3.10. Responsáveis pelas áreas auditadas

Nome	Cargo
Levi dos Santos Oliveira	Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito e Presidente do Conselho Diretor do FMDT (período de 01.01.21 a 08.08.21).
Ricardo Teixeira	Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito e Presidente do Conselho Diretor do FMDT (período de 09.08.21 a 31.12.21).
Isleid Viano Letieri	Diretora da SF/SUTEM/DEFIN/DICAB Secretaria Municipal da Fazenda

4. CONCLUSÕES

4.1. No exercício de 2021, a receita efetivamente arrecadada com multas de trânsito totalizou cerca de R\$ 779,4 milhões. Contudo, não foi suficiente para cobrir as despesas que totalizaram R\$ 1,2 bilhões, tendo que entre outras fontes de recursos a PMSP aportar R\$ 452,8 milhões para manter o equilíbrio financeiro (**subitens 3.2.1 e 3.3.1**);

4.2. A totalidade dos recursos do FMDT foi aplicada em despesas correntes. (**subitem 3.3.2**);

4.3. Não foi devidamente justificado a retenção de 1% sobre as multas de trânsito a título de contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme estabelece o artigo 13 da Resolução Contran nº 875/21 (**subitem 3.9**).

4.4. Não foi atendido o prazo estipulado pelo artigo 12 da Resolução Contran 637/16, o qual determina que os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, arrecadadores de multas de trânsito deve prestar informações ao DENATRAN até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação (**subitem 3.5**).

⇒ Art. 12 da Resolução Contran nº 637/16

4.5. Ausência de mecanismo efetivo de cobrança de multas aplicadas e não pagas aos veículos de outros estados (**subitem 3.2.6-a**);

4.6. Elevado número de multas não inscritas em dívida ativa, passíveis de prescrição (**subitem 3.2.6-c**);

4.7. A ausência de conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf) impossibilita evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (Funset) e demais custos operacionais. (**subitem 3.3.3-b**);

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

5.1. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO

5.1.1. Recomendar à SMT, juntamente com a PRODAM, que avaliem a sugestão de criar mecanismos de cobrança efetivos para a arrecadação de multas aplicadas e não pagas aos veículos de outros estados com vistas a facilitar sua cobrança e diminuir o estoque existente (**subitem 3.2.6-a**);

5.1.2. Recomendar à SMT, que avalie estabelecer um prazo para realizar a depuração completa das multas não inscritas na dívida ativa e iniciar a imediata cobrança com vistas a evitar sua prescrição (**subitem 3.2.6-c**);

5.1.3. Recomendar à SMT, como gestora do FMDT, que avalie a sugestão de estabelecer procedimento de análise e conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), com vistas a evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (Funset) e os demais custos operacionais do Renainf (**subitem 3.3.3-b**);

5.2. CIÊNCIA

5.2.1. Dar ciência à SMT sobre o emprego das receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito (FMDT) no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET, o que afronta a decisão judicial (Ação Civil Pública nº 049053-46.2015.8.26.0053), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (**subitem 3.3.2-a**);

5.2.2. Dar ciência à SMT sobre a não incidência da alíquota de PIS/PASEP sobre as multas de trânsito, conforme estabelecido pelo artigo 13 da Resolução Contran nº 875/21 (**subitem 3.9**).

Em 19.07.22

HÉLCIO ROGÉRIO RAMOS
Agente de Fiscalização

RAFAEL ROCHA LINS
Agente de Fiscalização

De acordo, em 08.08.22

ADRIANO PINHEIRO B. DE MENEZES
Supervisor de Equipes de Fiscalização
e Controle 9

ANSELMO FERNANDES RIZANTE
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle V

R.P.: PHAS